



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 - alterada pela Lei 13.204/2015 - Regulamentada pelo Decreto Municipal n.029/2017

Referência - Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao 3º Setor - Termo de Colaboração

Base Legal - Artigos 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.029/2017.

Organização da Sociedade Civil/ ASSOCIAÇÃO MONSERRAT

CNPJ - 19.062.149/0001-23

Endereço: Rua Recife n. 299 - Sala 05 - Centro - Catanduva-SP

OBJETO PROPOSTO:

Atendimento às vítimas de abuso sexual e violência (doméstica, sexual, psicológica, física, social e patrimonial), através da disponibilização de atendimento jurídico e psicológico, mediante a contratação de entidade de 3º Setor.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 39.234,48 (trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS:

08.244.0017.2054 - Manutenção da Proteção Social Especial

3.3.50.39 - Termo de Fomento

Fonte de Recurso - 1 - ficha 486

PERÍODO: 12 (doze) meses, prorrogável por 24 (vinte e quatro) meses.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a **ASSOCIAÇÃO MONSERRAT**, se justifica em função do art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, que prevê as hipóteses em que o chamamento público pode ser dispensado. No caso em tela, os incisos III e VI, do artigo 30, da referida Lei descrevem duas situações que se amoldam ao caso, ou seja, *quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e, ainda no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

No caso concreto, a contratação objetivada visa a realização de programa de proteção de mulheres ameaçadas, vítimas de violência



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

doméstica, circunstância que, *per si*, autorizam a dispensa do chamamento público com espeque no inciso III do referido dispositivo legal.

Por outro lado, há ainda a possibilidade de dispensa com fulcro no inciso VI, posto que dentre o rol de serviços a serem prestados, encontra-se a saúde e assistência social, restando a necessidade, neste caso, da organização civil demonstrar seu prévio credenciamento junto ao órgão gestor da assistência social do Município, o que também ocorreu em 03 de abril de 2023, conforme documento anexado aos autos.

Sabe-se que o Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade.

As organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a Lei”), e a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Pelo exposto, face a inegável relevância social da Entidade, a Lei autorizadora, o parecer jurídico exarado, e, considerando as peculiaridades do caso, fica nos termos do Art. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/14, **Dispensado o Chamamento Público.**

Tabapuã, 05 de Outubro de 2023.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
PREFEITO MUNICIPAL